



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

1

LEI MUNICIPAL Nº 446/2001, de 01 de janeiro de 2001.

“Cria o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF, com a finalidade exclusiva de gerenciar os recursos do FUNDEF transferido ao Fundo pelo Município, de natureza contábil, autônomo.

Art. 2º - Constituirá receitas do Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF:

I – as provenientes de transferências do FUNDEF, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observado o censo escolar e os coeficientes de distribuição apurados e publicados anualmente pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na Lei Federal nº 9.424, de 24-12-1996;

II – Complementação da União quando houver;

III – Receitas provenientes de aplicações eventuais dos saldos das contas, em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos.

§ 1º - É vedado ao Fundo Municipal de que trata esta Lei a gestão de qualquer outro recurso que não seja oriundo do FUNDEF.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica sob a denominação – Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF.

Art. 3º - O Fundo ora criado será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação, sob



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

2

fiscalização do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 4º - A execução das despesas relativas a aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal ocorrerá segundo a programação própria consignada no seu orçamento.

Art. 5º – Os recursos transferidos ao Fundo Municipal, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do Magistério, na forma prevista na Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE, e no Art. 60, § 7º do ATO das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

Parágrafo Único – Pelo menos 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF e transferido ao Fundo Municipal é assegurado para a remuneração dos Professores, em efetivo exercício de suas atividades do Ensino Fundamental.

Art. 6º – O Secretário Municipal de Educação, prestará contas mensais e anuais dos recursos transferidos ao Fundo pelo Município ao Tribunal de Contas dos Municípios nos termos do Inciso X do Artigo 77 da Constituição Estadual.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de janeiro de 2.001.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

NELY BORGES DE SOUZA DOS REIS
Secretária de Educação, Cultura Desp. e Lazer
